

Resolução CPA/SMPED/018/2014

A Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de fevereiro de 2014

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 39.651, de 27 de julho de 2000, que institui a Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, tendo como uma de suas atribuições a elaboração de normas e controle que garantam a acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida a edificações, vias públicas, espaços, meios de comunicação, transportes, mobiliário e equipamentos urbanos, bem como aos meios de divulgação de informações e sinalizações relativas a acessibilidade;;

Considerando as dúvidas frequentes quanto a aplicação da legislação vigente referente à quantificação e demarcação de vagas nos estacionamentos reservados a pessoa com deficiência;

Considerando que há discrepâncias entre a Lei 11.228/92 – COE e a Norma Técnica NBR9050/04 no dimensionamento da largura e comprimento das vagas reservadas às pessoas com deficiência e que as duas atendem ao uso pela pessoa com deficiência;

Considerando que o Decreto Federal 5296/04 estabelece reserva de vagas às pessoas com deficiência, independente do número de vagas nos estacionamentos;

Considerando a necessidade de definirem-se padrões e parâmetros para as aprovações e licenciamentos de edificações no Município de São Paulo.

RESOLVE APROVAR: Quantificação e Características das Vagas de Veículos Reservadas à Pessoa com Deficiência em Estacionamentos de Edificações.

ESTACIONAMENTOS – Vagas Reservadas à pessoa com deficiência

QUANTIFICAÇÃO

Quantificação de vagas reservadas conforme item 13.3.4 da Lei 11.228/92, art. 25 do Decreto Federal 5.296/04, item 6.12.3 da ABNT NBR 9050/04 prevalecerá sempre o mais restritivo.

TOTAL DE VAGAS	VAGAS RESERVADAS	
	USO COLETIVO OU PÚBLICO	USO PRIVATIVO
Até 10	2%	-
De 11 a 100	3%	1 vaga
Mais de 100	3%	1%

Base legal: Lei municipal 11.228/92, Decreto federal 5.296/04 e ABNT NBR 9050/04

Até 10 vagas – Exigida pelo Decreto Federal 5.296/04

A vaga destinada a pessoa com deficiência não será acrescida ao número de vagas mínima exigido na Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo – LPUOS.

Mais de 10 vagas – Exigida pela Lei 11.228/92

As vagas destinadas à pessoa com deficiência serão acrescidas do número de vagas exigido na LPUOS, conforme item 13.C.2 do Decreto 32.329/92.

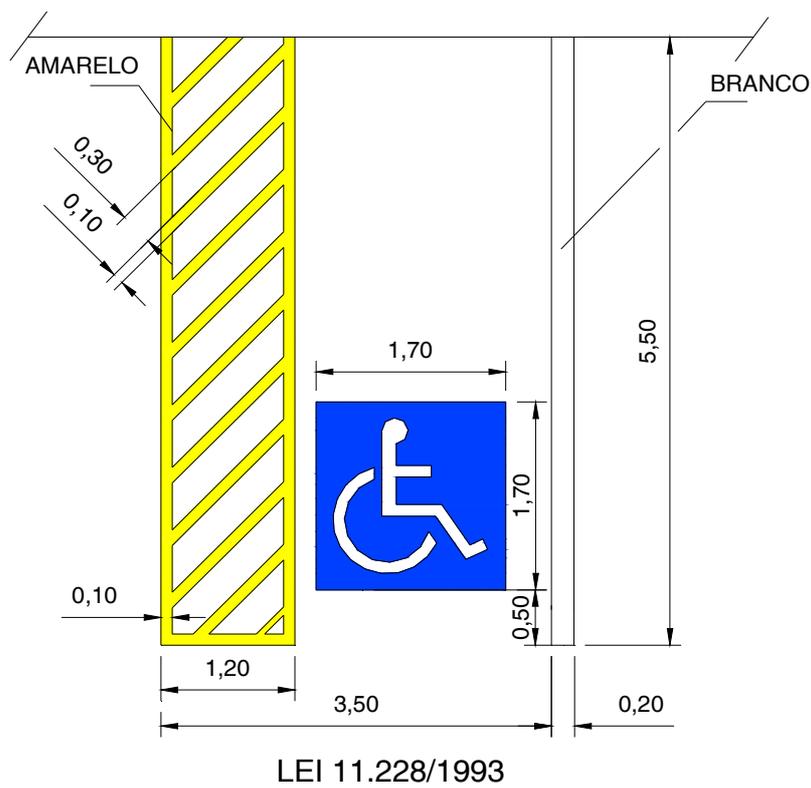
Quando o total de vagas adotado no local for superior ao mínimo exigido na LPUOS o número de vagas reservadas será a soma dos 3% (acrescida ao mínimo exigido) com 2% das vagas extras.

Sempre que o total de vaga resultar em número fracionário será sempre adotado o número inteiro superior.

TIPOLOGIA

As vagas reservadas à pessoa com deficiência e mobilidade reduzida poderão atender a dimensão e sinalização “**A** – Atendendo o item 13.3.2 da Lei 11.228/92” ou “**B** – Atendendo o item 6.12.1 da ABNT NBR 9050/04 ”, demonstradas a seguir:

- A. Dimensionamento de 3,50m x 5,50m da vaga conforme item 13.3.2 da Lei 11.228/92



Faixa de Acesso

Ângulo entre a faixa de acesso e a vaga 0 a 45° Faixa de acesso à vaga com no mínimo 3,80 m (três metros e oitenta centímetros) e de 46° a 90° com mínimo 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros).

Independentemente da tipologia de vaga adotada, deverá possuir sinalização vertical conforme padrão previsto na NBR 9050.



Figura 109 — Sinalização vertical em espaço interno — Exemplo